



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

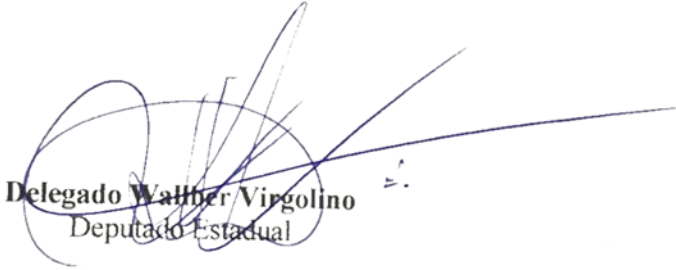
REQUERIMENTO Nº 21.989/2025

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no artigo 112 c/c o artigo 117 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, após o cumprimento das formalidades regimentais, que seja encaminhado expediente ao Superintendente da Polícia Rodoviária Federal na Paraíba, a fim de que sejam adotadas providências para apurar a legalidade das abordagens realizadas por agentes vinculados à Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana (SEMOB) de Cabedelo na BR-230, conforme denúncias apontadas abaixo.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 04 de junho de 2025.


Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

JUSTIFICATIVA

Chegaram a este gabinete denúncias graves indicando que a SEMOB/Cabedelo estaria induzindo motoristas autônomos de transporte privado a se vincularem compulsoriamente à ACTCVAC – Associação dos Condutores de Transporte Complementar de Veículos de Cabedelo, como condição para atuarem no município. A associação exige o pagamento mensal de R\$ 80,00 para a permanência no sistema, vinculado exclusivamente ao aplicativo ACTdriver, o qual teria sido favorecido em processo seletivo municipal.

Segundo as informações recebidas, a Prefeitura Municipal de Cabedelo estaria se valendo da Lei Municipal nº 2.083/2020, que dispõe sobre a regulamentação do transporte privado individual por aplicativos, para condicionar o exercício da atividade de transporte remunerado à vinculação exclusiva a um determinado aplicativo gerido por associação privada. Tal exigência revela-se manifestamente inconstitucional, por violar princípios e garantias fundamentais consagrados na Constituição Federal, como a livre iniciativa, prevista no inciso IV do artigo 1º, a liberdade do exercício profissional, assegurada pelo artigo 5º, inciso XIII, e a liberdade de associação, consagrada no inciso XX do mesmo artigo, segundo a qual ninguém será compelido a se associar ou a permanecer associado.

Além disso, a medida imposta pela municipalidade configura grave restrição à livre concorrência e à valorização do trabalho, princípios da ordem econômica estabelecidos no artigo 170, especialmente em seus incisos IV e VIII. Ao criar barreiras artificiais de acesso à atividade econômica, sem respaldo em critérios técnicos ou em interesse público justificado, o Poder Executivo municipal incorre em desvio de finalidade e abuso de poder regulamentar, devendo, portanto, ser objeto de rigorosa apuração e correção.

Adicionalmente, **a SEMOB estaria promovendo ações truculentas de fiscalização, incluindo ameaças de apreensão de veículos, inclusive em rodovias federais, o que extrapola sua competência legal.** Foram relatadas abordagens a motoristas oriundos de municípios vizinhos, mesmo quando não exercem atividade regular no território de Cabedelo, mas apenas desembarcam passageiros.

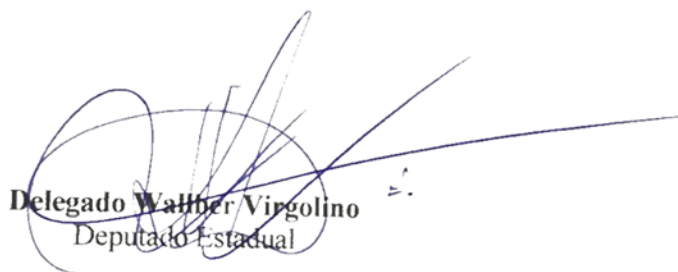


ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Outro fato preocupante é a realização dessas abordagens e autuações por servidores comissionados, o que é ilegal segundo o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), que exige que a lavratura de autos de infração seja feita exclusivamente por agentes concursados e devidamente credenciados.

Diante da gravidade dos fatos narrados, requer-se que a Polícia Rodoviária Federal promova a devida apuração acerca da legalidade das abordagens realizadas por agentes vinculados à SEMOB/Cabedelo na BR-230, bem como verifique eventuais usurpações de competência e condutas em desconformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, adotando as providências cabíveis para assegurar o respeito à legalidade e à integridade da fiscalização em rodovias federais.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 04 de junho de 2025.



Delegado Wallber Virgolino
Deputado Estadual